



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 919 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

**Institui gratificações aos servidores
efetivos da Câmara Municipal de
Araruama**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA**, com fulcro no que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei
Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de produtividade e
eficiência, conforme tabela em anexo, a ser concedida aos servidores efetivos da
Câmara Municipal de Araruama que fizerem jús, mediante avaliação e proposta
mensal do Presidente do Legislativo.

Art. 2º - A presente gratificação não se aplica ao servidor
efetivo quando ocupante de cargo comissionado, por já haver legislação específica
sobre gratificação a ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º - As gratificações a que se refere o art. 1º da
presente Lei, não comporão o cálculo para efeito de incorporação, a que venham
fazer jús os servidores efetivos da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 22 de outubro de 1997.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete do Presidente

TABELA I

GPE 4 – R\$ 350,00

GPE 3 – R\$ 250,00

GPE 2 – R\$ 200,00

GPE 1 – R\$ 150,00

